

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 68/84 (DRE=S 434/83)

INTERESSADO : ROSANA PRESTES DA SILVA

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 538 /84 - CEPG - Aprovado em 11 / 04- /84;

Comunicado ao Pleno em 25/04/84

1. HISTÓRICO

O presente protocolado já foi objeto do Parecer CEE nº 133/S4. Rosana Prestes da Silva teve sua matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1973, convalidada pelo referido Parecer.

Volta novamente o protocolado à apreciação deste Colegiado, pois apresenta uma segunda irregularidade retenção na 2ª série e matrícula na 3ª série, no ano letivo de 1978.

2. APRECIAÇÃO

Trata-se de uma irregularidade na vida escolar de Rosana Prestes da Silva, retida na 2ª série no ano letivo de 1974 e matriculada, em 1978, na 3ª série na EEPG "Padre Arlindo Vieira", em Capão Bonito.

Prosseguiu a aluna sua vida escolar nos anos posteriores, concluindo o 1º grau em 1983.

Inúmeros pareceres embasam a pretensão da interessada.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula de Rosana Prestes da Silva na 3ª série do 1º grau, no ano letivo de 1978, na EEPG "Padre Arlindo Vieira", em Capão Bonito, e todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 11 de abril de 1984

a) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Silvia Carlos da Silva Pimentel, Guiomar Namó de Mello, Sérgio S. Ivahy Badaró, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de abril de 1984.

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência